



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025/07

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL VERA LÚCIA MIRANDA DA ROSA PARA MINISTRAR 03 PALESTRAS SOBRE ABUSO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E COMUNIDADE EM GERAL.

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, CPF nº 354.XXX.940-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **VERA LUCIA MIRANDA DA ROSA 131XXX74000**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.XXX.460/0001-52, neste ato representada por **Vera Lúcia Miranda da Rosa**, CPF nº 131.XXX.740.00, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializada para debater junto aos alunos e a comunidade geral aspectos ligados ao abuso na infância e adolescência. O tema geral a ser abordado é o abuso na infância e na adolescência, compreendendo reflexões sobre atitudes, constrangimentos e desrespeito. Ainda, a palestrante dialogará sobre o conhecimento do corpo, do auto cuidado, e a saúde; o que significa respeito, abuso, permissão e constrangimento. Trabalhará a temática dos jogos e desafios na era das redes sociais; reflexões sobre prevenção, conhecimento, atenção e respeito individual; nuances em relação ao modo e nível de intimidade em que os abusos ocorrem e, ainda, sobre os tipos de abuso, além do sexual.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto a realização de **três (03) palestras educativas** voltadas a estudantes e à comunidade em geral, no âmbito da **Semana de Prevenção ao Abuso na Infância e Adolescência**, com o objetivo de promover a conscientização, reflexão e prevenção de diferentes formas de abuso. As palestras serão ministradas por profissional com experiência na temática, abordando de forma didática e interativa os seguintes conteúdos programáticos:

Conscientização e prevenção.

Abuso na infância e na adolescência.

Reflexões sobre atitudes, constrangimentos e desrespeito sobre o conhecimento do corpo ultrapassando o cuidado pessoal.

Reflexões sobre o conhecimento do corpo, do auto cuidado, e a saúde.

Reflexões sobre o significado de respeito, abuso, permissão e constrangimento

Reflexões sobre jogos, brincadeiras e desafios nas redes sociais

Reflexões sobre prevenção, conhecimento, atenção e respeito individual

Reflexões sobre: tipos de abuso de qualquer espécie, e como vem mascarado de....intimidade, proximidade e afeto.

Parágrafo único: As palestras serão desenvolvidas por meio de linguagem acessível, com uso de recursos pedagógicos, atividades reflexivas e técnicas participativas, visando à ampla compreensão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



do tema por parte dos participantes, com ênfase na prevenção e na promoção de uma cultura de respeito e proteção integral à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

As palestras ocorrerão em 21/05/2025 e 22/05/2025 no **Ginásio de Esportes da EMEF 15 de Novembro**, sendo que cada um destes encontros terá duração de, no mínimo, 01h45 min. Em 21/05/2025, no turno da noite (19hs), o encontro será destinado ao público em geral (comunidade). Os 02 encontros destinados aos alunos serão organizados de acordo com a sua idade. Em 22/05/2025, no turno da manhã (08hs), será destinado aos alunos do 5º ano da EMEF Teodolinda Reginatto e aos alunos do 6º ao 9º ano da EMEF 15 de Novembro. No turno da tarde (14hs), destinado ao 4º ano da EMEF Teodolinda Reginatto, 1º ao 5º ano da EMEF 15 de Novembro e 1º ao 5º ano da EMEF Luiz Zanetti.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Em razão da existência de parceria do Programa “A união faz a vida” firmado com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Ibiraiaras – Sicredi Ibiraiaras RS/MG, cabe ao Município o pagamento de somente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e ao parceiro Sicredi o pagamento do valor restante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2473 – SERVICOS DE APOIO AO ENSINO – Manutenção do Ensino Fundamental – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MDE

3967 – SERVICOS DE APOIO AO ENSINO – Manutenção da Assessoria da Administração – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Recurso Livre

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Franciele Bordignon Dalla Costa.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Srª Veranice Pelle De Bona, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 16 de Maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATANTE

CONTRATADO

Veranice Pelle De Bona,
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Franciele Bordignon Dalla Costa
Fiscalizadora do Contrato